



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

DESPACHO Nº 01/2020 – PREGÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 107/2019

INTERESSADO: CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

ORIGEM: PREGÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMAS DE LOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE. INDEFERIDO.

1. Considerando o Art. 11 do Decreto nº 5.450/2005 caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos/impugnações que surjam contra edital de licitação ou processo licitatório. Por oportuno, ao analisar o recurso por parte da pessoa jurídica **Track Land Ltda**, Cnpj 05.738.058/0001-50, interposto contra o resultado do Pregão Presencial Nº 007/2019, processo administrativo n.º 107/2019, quanto à especificidade de ordem técnica e de direito, segue as questões;

2. Foi declarada vencedora do certame a empresa EDISON LUIZ CASAS PINTO ME, inscrita sob o CNPJ 01.992.757/0001-71. Conquanto, a licitante requerente alega que a empresa vencedora não atendeu o item 1.1, da "DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS", folhas 21 do Edital. Onde requer que o módulo rastreador veicular possua as seguintes características "módulo de localização global via satélite, compatível com os sistemas GPS (americano)-galileo (europeu) e GPS-A (sistema embarcado)".

3. A mesma alegação, também, vai ao encontro da segunda colocada, NORIO MOMOI EPP, inscrita sob o CNPJ 21.698.912/0001-59, pleiteando sua desclassificação.

4. Se interpretarmos de maneira estrita o item 1.1 e compararmos com os equipamentos ofertados por todas as licitantes, não sustentaria um resultado satisfatório para a Administração. Haja vista, nas especificações técnicas dos equipamentos e suas fabricantes não constam a tecnologia Galileu.

5. A requerente apresentou a proposta inicial o equipamento da marca "Multiportal" e modelo "RST Mini LC", contendo as especificações técnicas, incluindo a tecnologia Galileu. Posteriormente, após seu recurso, tempestivo, de 09 de janeiro de 2020, foi realizada uma consulta no Google, em 15 jan. 2020, onde localizei o site <https://fccid.io/ANATEL/02291-16-03075/MANUAL-DO-USUARIO/8574C846-E00A-4628-B291-2CFD92D1936B>, que aparentemente é o site



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

da fabricante do aparelho. Mas, em nenhum lugar do manual o equipamento apresenta a especificação Galileu.

6. A Intenção de recurso registrada na sessão pública exposta pela licitante NORIO MOMOI EPP fica prejudicada, haja vista que não formulou, dentro do prazo recursal, "[...] requerimento escrito, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos da insatisfação, podendo juntar os documentos que julgar conveniente (BRASIL, 2010, p. 849)¹.

CONCLUSÃO:

7. Afasto as alegações da requerente. O equipamento apresentado pela licitante vencedora, "LMU-2130" modelo "GV75", da fabricante Queclink, possui as especificações desejadas à Administração.

8. Indefiro o recurso da empresa Track Land Ltda e da Norio Momoi EPP.
Porto Velho - RO, 16 de janeiro de 2020.

Francisco de Assis de Medeiros Silva

Pregoeiro - Portaria AD 101/2019/PRES-CREA/RO

Matrícula 360

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.